



RESOLUÇÃO Nº 006/2019–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 27/02/2019.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o regulamento do Departamento de Fundamentos da Educação (DFE).

Considerando o Processo nº 5343/2013-PRO;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 26 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/03/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), criado por meio da Resolução nº 042/1988 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que congrega docentes e técnico-universitários, nele lotados, com o objetivo comum de garantir ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O Departamento de Fundamentos da Educação tem por finalidades:

- I - promover a capacitação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação;
- II - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da ciência e da cultura, nas áreas que lhe são pertinentes;
- III - fomentar o desenvolvimento da pesquisa entre os docentes e a iniciação científica entre os acadêmicos;
- IV - promover a extensão, por meio de cursos, orientações, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;
- V - criar condições para a avaliação e divulgação da produção acadêmico-científica desenvolvida por seu quadro;
- VI - manter padrões de investigação científica.

Art. 3º - O DFE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM; pelas disposições deste Regulamento; e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DFE, para além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

- I - propor e aprovar políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e capacitação docente;
- II - apreciar e aprovar os planos anual e global do Departamento;

.../



- III - constituir bancas de concurso e comissões, no âmbito de sua competência;
- IV - indicar representantes junto a outros órgãos;
- V - elaborar e aprovar regulamento da capacitação docente e técnico-universitário;
- VI - decidir sobre a abertura de concurso e teste seletivo para professor, especificando requisitos, programa e banca;
- VII - apreciar e aprovar o plano bianual de atividades das áreas;
- VIII - deliberar sobre a alocação dos professores(as) e disciplinas nas áreas;
- IX - deliberar sobre a transferência de professores(as) para o Departamento;
- X - avaliar a progressão vertical dos professores(as) lotados(as) no Departamento;
- XI - deliberar sobre relatórios de comissões instituídas pelo Departamento;
- XII - deliberar sobre programas e critérios de avaliação apresentados pelas áreas;
- XIII - criar e extinguir áreas de conhecimento;
- XIV - elaborar e aprovar proposta que estabeleça critérios e prioridades anuais do Departamento;
- XV - deliberar sobre planos, projetos e relatórios apresentados pelos professores;
- XVI - criar e aprovar linhas de pesquisas.

Art. 5º - O DFE, internamente, quanto ao seu funcionamento didático-pedagógico e científico, conta com as seguintes áreas de conhecimento:

- I - Metodologia e Técnicas de Pesquisa;
- II - Gestão Educacional;
- III - Fundamentos da Educação;
- IV - Comunicação e Multimeios.

§ 1º – As disciplinas que compõem as áreas são as definidas no projeto pedagógico do curso, sob responsabilidade do DFE.

§ 2º – Quando houver necessidade e observando-se a qualificação profissional, pode-se atribuir ao docente aulas em disciplinas de outras áreas.

§ 3º – Cada área deve apresentar bianualmente, ao DFE, o respectivo plano de atividades, para apreciação e aprovação departamental, a fim de que seja incluído como atividade do Departamento.

.../



Art. 6º - Compete a cada Área de Conhecimento:

- I - discutir e propor ementas, objetivos, programas, bibliografias e critérios de avaliação para as disciplinas da área;
- II - discutir e propor alterações curriculares;
- III - propor a distribuição de aulas entre os docentes da respectiva área;
- IV - fornecer subsídios à Chefia, toda vez que solicitados;
- V - propor o plano bianual de atividades da área.

Art. 7º - Cada área de conhecimento tem um docente indicado para representá-la por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.
Parágrafo único - O docente é indicado por seus pares, com posterior homologação em Reunião Departamental e nomeação pelo Chefe de Departamento.

Art. 8º - Ao representante de área compete:

- I - propor, marcar e organizar as reuniões de área;
- II - colaborar com a chefia na atribuição de encargos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 9º - O DFE tem, como órgão deliberativo, a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I Do Órgão Deliberativo

Seção I Da Reunião Departamental

Art. 10 - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

.../



§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 deste Estatuto da UEM.

Art. 11 - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso, afixado em local visível no DFE, e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 2º - O docente que faltar às reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Departamento, sofrerá um desconto em seus vencimentos de meio turno de trabalho.

Art. 13 - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de 1/3 dos docentes em exercício no Departamento.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

I – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – os docentes afastados em licença especial ou em férias;

III - os representantes discente e técnico-universitário;

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

.../



§ 3º – Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 14 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 15 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.

Art. 16 - Ao final de cada ano letivo deve-se determinar o dia da semana para as Reuniões Departamental do ano seguinte.

Seção II
Das Competências
Subseção I

Da Presidência

.../



Art. 17 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia, que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II Do Relator

Art. 18 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DFE

Art. 19 - A administração do DFE cabe a uma Chefia constituída por um Chefe e um Chefe Adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo Reitor.

.../



Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 20 - Ao chefe do DFE, para além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao Chefe Adjunto:

- I - substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - secretariar as reuniões e responsabilizar-se pelas atas das reuniões do Departamento;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe Adjunto, cabe ao presidente da reunião nomear o secretário *ad hoc* entre os presentes na reunião.

Capítulo III Da Secretaria do DFE

Art. 22 - O DFE tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único - A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 23 - À Secretaria do DFE compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

.../



- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
VIII - outras atividades correlatas.

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - Responsabilizar-se pela ata e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, cabe ao Chefe Adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25 - Das decisões do DFE somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DFE cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

.../



Art. 27 – As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto/Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 28 – As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 – A eleição para chefe e chefe adjunto do DFE, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso de eleição para complementação de mandato, deve-se obedecer ao estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UEM.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 30 – Para concorrer aos cargos de que trata o artigo 29 é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério superior da UEM, estejam lotados no DFE e desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 31 – A inscrição dos candidatos para as eleições deve ser por chapa, por meio de requerimento no Protocolo do CCH, encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição de cada chapa deve vir acompanhado do respectivo plano de trabalho dos candidatos.

.../



Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 32 - A Comissão Eleitoral, aprovada em reunião departamental e designada por portaria da chefia do Departamento, deve ser composta por 03 (três) docentes efetivos e 01 (um) suplente; 01 (um) representante dos servidores técnico-universitários; 01(um) representante discente.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes.

§ 2º - Os atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em atas.

Art. 33 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral, respeitando os prazos indicados por legislação e órgãos superiores;
- III - providenciar os editais necessários ao processo eleitoral;
- IV - homologar as inscrições das chapas;
- V - elaborar o material necessário à votação;
- VI - coordenar todo o processo eleitoral;
- VII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- VIII - indicar e supervisionar as mesas receptoras;
- IX - acompanhar a apuração dos votos após encerrado o prazo da votação;
- X - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação;
- XII - divulgar e encaminhar para o chefe do DFE o resultado do processo eleitoral;
- XIII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme disposto no inciso XIV do *caput* deste artigo.

.../



Capítulo III Dos Eleitores

Art. 34 – São eleitores todos os servidores docentes e técnico-universitários efetivos, lotados no DFE, em exercício ou não; os temporários e visitantes, em exercício; os alunos regularmente matriculados em curso cujo currículo seja composto, em sua maior parte, por componentes curriculares do Departamento e os alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação promovido pelo Departamento.

Art. 35 – O eleitor vota em seção única, conforme a lista de eleitores do DFE, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração ou correspondência.

Art. 36 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

§ 1º - A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

§ 2º - A ordem de colocação das chapas na cédula é definida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A sistemática do voto por meio eletrônico segue a normativa que estiver vigente para a UEM.

Art. 37 – O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 38 – O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos que pleiteiam aos cargos, componentes da chapa;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

.../



Capítulo IV Da Votação

Art. 39 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata que deve conter os eventos ocorridos e o número de votantes por categoria.

Art. 40 - A mesa receptora constitui-se de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe o controle da disciplina no recinto da votação, permitindo-se somente a presença do eleitor no exercício do voto e a de 1 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar 1 (um) docente, 1 (um) técnico-universitário e 1 (um) discente.

§ 3º - Na falta do presidente, assume um mesário e, na falta deste, assume o suplente.

§ 4º - A votação deve ocorrer nos três turnos.

Art. 41 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 42 - A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta um documento com foto e assina a lista de eleitores, recebendo a cédula de eleição devidamente rubricada pela mesa receptora;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor na cabine de votação assinala o voto à chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

.../



V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

Parágrafo único. O eleitor que não constar na lista de eleitores somente pode efetivar seu voto mediante verificação de sua situação junto aos órgãos competentes e posterior, autorização expressa e designação de urna específica definida pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V Da Apuração

Art. 43 - A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A mesa apuradora é composta por 03 (três) membros efetivos (docente, técnico-universitário e discente) e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 44 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, pode-se fazer a apuração dos votos desde que não ocorra impugnação no ato.

Art. 45 - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

.../



- I - conter indicação de mais de uma chapa;
- II - registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a identificação do eleitor;
- III - tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 46 - O resultado da apuração dos votos para chefe e chefe adjunto deve obedecer ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = 60 \times (Vd/Nd) + 35 \times (Va/Na) + 5 \times (Vt/Nt)$$

Em que:

P - percentual

Nd - número de docentes votantes

Na - número de alunos votantes

Nt - número de técnico-universitários votantes

Vd - número de votos de docentes na chapa

Va - número de votos de alunos na chapa

Vt - número de votos de técnico-universitários na chapa

Art. 47 - É considerada eleita a chapa a chapa cujo percentual de votos for superior, segundo a expressão estabelecida no artigo anterior.

Art. 48 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, considera-se vencedora, pela ordem, a:

- I - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;
- II - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

Art. 49 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, que é lacrada e guardada até que se esgotem todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM e se encerrem os procedimentos administrativos, por parte da secretaria do DFE, no processo correspondente.

Art. 50 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

.../



II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 52 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DFE.

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

Art. 53 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da apuração.

Parágrafo único. O DFE, por meio da Reunião Departamental, deve pronunciar-se no prazo 72 (setenta e duas horas) após o recebimento do recurso.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 54 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

.../



Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 55 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DFE mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 57 - Os casos omissos são decididos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 58 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.